

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Constituição, Base Territorial e Finalidade

Artigo 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos, fundado em 17/10/1988, com sede e foro no município de Santos, está constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos "Servidores Públicos Municipais", ativos e inativos, da Administração Pública Direta, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, incluídas todas as carreiras existentes nesses órgãos.

Artigo 2º - A base territorial do Sindicato abrange o município de Santos.

Artigo 3º - Constitui finalidade principal do Sindicato:

- a) visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) a formação política dos representados;
- c) estimular e fortalecer as organizações de base dos servidores;
- d) atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

CAPÍTULO II

Prerrogativas e Deveres do Sindicato

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais de seus associados;
- b) estabelecer negociações com o Governo Municipal, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- c) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- d) instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais previstas no ordenamento jurídico, em defesa dos interesses coletivos da categoria;
- e) eleger os representados da categoria;
- f) estabelecer contribuições a todos aqueles que integrem o quadro associativo, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- g) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

- h) promover, constantemente, a sindicalização dos servidores representados;
- i) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a sua categoria;
- j) instalar subsedes na sua base territorial;
- k) manter relações com as demais associações profissionais, para a concretização da solidariedade da classe trabalhadora;
- l) defender e colaborar com a solidariedade entre os povos, na concretização da paz e do desenvolvimento social em todo mundo;
- m) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais.;
- n) manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de assistência médica e jurídicas para os associados e dependentes.

CAPÍTULO III

Dos Associados – Direito e Deveres

Artigo 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e por vínculo empregatício, integra a categoria profissional representada pelo Sindicato, conforme o artigo 1º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo.

Parágrafo Único – No caso de recusa da admissão, por qualquer motivo, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 6º - De todo ato lesivo de direito da Diretoria ou do Conselho Fiscal caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições de representantes do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto e da Legislação em vigor;
- c) gozar os benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato, na forma do que prescreve o presente Estatuto;
- d) excepcionalmente, convocarem Assembleia Geral conforme o disposto neste Estatuto;
- e) participar, com direito à voz e ao voto, das Assembleias Gerais;
- f) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da

Diretoria, das decisões das Assembleias Gerais;

g) os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações direta ou indiretamente assumidas pelos seus representantes, em nome dos mesmos.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária;

b) comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;

d) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

e) cumprir o presente Estatuto.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando desrespeitarem este Estatuto e/ou às decisões da Diretoria.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho de Ética, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o referido conselho ser formado por 05 (cinco) elementos e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A proposta de eliminação será feita pela Diretoria à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, na qual o acusado terá o direito de defesa.

Artigo 10 - Aos associados convocados para a prestação de serviço militar obrigatório ou afastados por motivo de saúde pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) por mais de 30 (trinta) dias ou ainda por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou representação profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades associativas, no período em que perdurar estas condições.

TÍTULO II

Da Organização Territorial e de Base do Sindicato

CAPÍTULO I

Das Subsedes

Artigo 11 - O Sindicato, a critério da Diretoria, poderá extinguir ou criar subsedes, nas regiões abrangidas pela base territorial, dotando-as de infraestrutura e pessoal necessários aos seus

objetivos.

Artigo 12 - As subsedes serão administradas pela Diretoria do Sindicato e terão por finalidade a descentralização e aproximação do Sindicato aos locais de trabalho objetivando a implementação de seus fins.

TITULO III

Da Direção, Administração e Fiscalização

CAPÍTULO I

Da Direção, Administração e Fiscalização

Artigo 13 - Constitui o Sistema Diretivo, Administrativo e de Fiscalização do Sindicato:

- a) a Diretoria Colegiada;
- b) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Direção e Administração

SEÇÃO I

Constituição da Diretoria

Artigo 14 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta por 26 (vinte e seis) membros efetivos eleitos a cada 04 (quatro) anos por votação direta e secreta, na forma deste Estatuto.

Artigo 15 - Dentre os membros da Diretoria Colegiada haverá, obrigatoriamente, os seguintes cargos:

- a) Coordenador geral;
- b) Coordenador administrativo;
- c) Coordenador de finanças.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião da Diretoria Colegiada após a posse, os seus membros escolherão entre seus pares o coordenador geral, o coordenador administrativo, o coordenador de finanças e definirão as funções dos demais diretores.

Parágrafo 2º - Entre as funções dos diretores haverá sempre um diretor responsável por coordenar o trabalho com os aposentados.

Artigo 16 - Os cargos e funções de todos os diretores, inclusive os mencionados no artigo 15 e seus parágrafos, poderão ser alterados após decisão da maioria da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO II

Competência e Atribuições da Diretoria

Artigo 17 - Compete à Diretoria, entre outras:

- a) dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- b) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e as empresas, podendo, se for o caso, a Diretoria, nomear mandatários por procuração;
- c) fixar as diretrizes da política sindical a ser desenvolvida;
- d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
- e) representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- f) reunir-se em sessão ordinária, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que a maioria simples da Diretoria convocar;
- g) organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de orçamento de receita e defesa para o exercício seguinte;
- h) organizar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, até 30 de junho de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço contábil das atividades do ano anterior;
- i) determinar o afastamento ou retorno de membro da Diretoria para dedicação exclusiva às atividades sindicais;
- j) contratar e demitir funcionários;
- k) criar órgãos de assessoria;
- l) desenvolver a solidariedade de classe, conscientizando os servidores, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas da categoria e da classe trabalhadora.

Artigo 18 - As reuniões da Diretoria contarão com a presença de todos os seus membros.

Artigo 19 - As deliberações, nas reuniões de Diretoria, dar-se-ão por maioria simples, isto é, a maioria dos presentes, salvo no caso de deliberações relativas ao disposto no artigo 17, alínea "i" do presente Estatuto, caso em que será exigida maioria absoluta, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do colegiado previsto no artigo anterior.

Artigo 20 - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a Diretoria do Sindicato poderá indicar, dentre os seus membros, representantes junto a outra entidade, com a aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria

Artigo 21 - Ao coordenador geral compete representar formalmente o Sindicato em Juízo e fora dele, assinar cheques e movimentar a conta bancária e aplicações financeiras, conjuntamente com o coordenador de finanças, assinar os balanços financeiros, assinar editais, ofícios e demais atos que dependam de representação formal.

Artigo 22 - Ao coordenador administrativo compete aplicar as deliberações da Diretoria em relação a parte burocrática da entidade, cuidar da redação, leitura e guarda das atas de reuniões de Diretoria e das Assembleias.

Artigo 23 - Ao coordenador de finanças compete implementar a política de finanças decidida pela Diretoria, assinar cheques e movimentar a conta bancária e aplicações financeiras conjuntamente com o coordenador geral, além de assinar balanços financeiros.

Artigo 24 - Os diretores terão os seus competes definidos na primeira reunião da Diretoria Colegiada após a posse.

Artigo 25 - Em caso de afastamento definitivo ou temporário dos ocupantes dos cargos mencionados nos artigos 21, 22 e 23, a Diretoria escolherá, dentre seus membros, quem irá substituí-los.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

Artigo 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade;
- b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para exercício seguinte;
- c) opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual, relativo ao exercício financeiro findo;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício e lançar, no mesmo, o seu voto.

Parágrafo Único – O parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária Anual deverá ser

submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Entidades de Grau Superior

Artigo 28 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato poderá buscar a vinculação orgânica junto às entidades sindicais de grau superior.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, convocada para este fim, decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva contribuição financeira.

Artigo 30 - Uma vez decidido à filiação competirá à Diretoria do Sindicato executar a política sindical geral estabelecida pela entidade de grau superior à qual o Sindicato se filiou.

Artigo 31 - O Sindicato envidará esforços no sentido de que se consolide a união dos trabalhadores da categoria, a nível estadual e nacional, na busca de objetivos comuns.

Artigo 32 - O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política sindical e desenvolver as campanhas estabelecidas pela entidade de grau superior.

Artigo 33 - O Sindicato buscará a participação das entidades de grau superior, nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração de contrato coletivo de trabalho a nível geral e específico.

Artigo 34 - O Sindicato promoverá conferências, congressos e assembleias, para a elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

CAPÍTULO V

Do Abandono do Mandato e da Perda do Mandato

Artigo 35 - Considera-se abandono de mandato, quando o seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, na conformidade deste Estatuto ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelos seus pares.

Artigo 36 - Os membros dos órgãos de direção e fiscalização do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) violação deste Estatuto;

c) provocar ou favorecer o desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Artigo 37 - O abandono do mandato, na ocorrência do previsto no artigo 36, será declarado pela Diretoria do Sindicato, lavrando-se o competente ato, em livro próprio.

Artigo 38 - A perda de mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato, mediante o seguinte procedimento:

a) será notificado, por escrito, o diretor acusado dos fatos e circunstâncias que lhe são imputados, sendo assegurado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de sua defesa;

b) decorrido esse prazo, com a apresentação ou não da defesa escrita pelo acusado, será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica, a ser realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para a qual deverá ser notificado o acusado, do dia, local e horário, ficando garantida a sua defesa oral;

c) decidida a perda do mandato, será a decisão consignada em ata, notificando, formalmente o diretor destituído.

Artigo 39 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral do Sindicato, nos termos previsto no presente Estatuto.

Artigo 40 - A declaração do abandono ou perda do mandato, somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo após a declaração, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

Artigo 41 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria, em obediência ao que prescreve o presente Estatuto, na hipótese de:

a) abandono de mandato;

b) perda de mandato;

c) renúncia;

d) falecimento;

e) transferência voluntária para unidade que esteja fora da base territorial do Sindicato.

SEÇÃO I

Das Substituições

Artigo 42 - Na ocorrência de vacância do cargo e do afastamento temporário do dirigente, sua substituição será processada pela Diretoria.

TÍTULO IV

Dos Órgãos de Deliberação da Categoria

CAPÍTULO I

Das Assembleias Gerais

Artigo 43 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberana em suas resoluções não contrárias à Lei e aos Estatutos vigentes.

Artigo 44 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por escrutínio secreto e/ou aclamação, referente aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) apreciação do balanço financeiro;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas e associadas;
- e) decisões sobre o abandono e perda de mandato de diretores;
- f) pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Artigo 45 - As Assembleias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas especificadamente.

Artigo 46 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões das Assembleias Gerais dar-se-ão por maioria simples.

Artigo 47 - A Assembleia Geral Eleitoral ou para alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

Artigo 48 - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial, as de previsão orçamentária e a eleitoral.

Parágrafo Único – As demais são consideradas Extraordinárias.

Artigo 49 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão convocadas pela maioria simples da Diretoria ou de forma conjunta pelo coordenador geral, administrativo e de finanças.

Artigo 50 - A Assembleia Geral poderá ser solicitada por 10% (dez por cento) dos associados, os quais deverão especificar os motivos da convocação e subscrever abaixo-assinado.

Parágrafo 1º - A diretoria do Sindicato, na hipótese do "caput", deverá convocar a Assembleia no

prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrada no protocolo do Sindicato.

Parágrafo 2º - Deverão comparecer à Assembleia a maioria dos que a solicitaram, sob pena de nulidade.

Parágrafo 3º - Esgotado o prazo mencionado no § 1º e não convocada a Assembleia, a mesma poderá ser convocada pelos associados interessados, cuja Comissão assinará o edital.

Artigo 51 - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Direção da entidade para frustrar realização de Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 52 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte maneira:

a) afixação do edital de convocação na sede e nas subsedes do Sindicato e, sempre que possível, nos locais de trabalho dos associados;

b) publicação do edital no jornal da categoria se houver;

c) publicação do edital no jornal diário de maior circulação que atinja integralmente a base territorial do Sindicato.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas, sempre, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, em relação à data de sua realização, ressalvadas as situações de emergência, a critério da Diretoria.

Artigo 53 - Não havendo disposições diversas ou específicas no presente Estatuto, o "quorum" para as Assembleias Gerais será de 1/3 (um terço) dos associados quites e em condições de votar em primeira convocação e, em segunda convocação, no mínimo uma hora após a primeira convocação, será realizada com qualquer número de associados.

CAPÍTULO II

Dos Congressos, Encontros e Conferências

Artigo 54 - Será realizado um Congresso da categoria, no mínimo, a cada quadriênio, coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 55 - O Congresso terá por finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho e plano de lutas do Sindicato.

Artigo 56 - A convocação do Congresso e seu Regimento Interno são de competência da Diretoria do Sindicato.

Artigo 57 - O Regimento Interno não poderá se contrapor ao Estatuto do Sindicato.

Artigo 58 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar texto e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Artigo 59 - O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral, devendo, para tanto, a última fase ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do Capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

Artigo 60 - A Diretoria poderá convocar Encontros e Conferências de interesse da categoria.

TÍTULO V

Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I

Das Eleições

Artigo 61 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, previstos no artigo 13 deste Estatuto, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, quadrienalmente, de acordo com o que prescreve o presente Estatuto, observando-se o previsto nos artigos 14 e 26 deste Estatuto.

SEÇÃO I

Da Época das Eleições

Artigo 62 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Artigo 63 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

SEÇÃO II

Do Eleitor

Artigo 64 - É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- a) mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único – É assegurado o direito de voto aos aposentados, desde que associados.

SEÇÃO III

Da Elegibilidade

Artigo 65 - Poderá ser candidato o associado que, na data da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, devendo também, estar quites com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Artigo 66 - Será inelegível e não poderá permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) que não tiver pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal na base territorial do Sindicato;
- d) de má conduta comprovada;
- e) que não for brasileiro.

SEÇÃO IV

Da Convocação das Eleições

Artigo 67 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de início da realização do pleito, em primeiro escrutínio.

Parágrafo 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede e nas subsedes do Sindicato e publicada no boletim do sindicato.

Parágrafo 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais fixos de votação;
- b) número de mesas coletoras de votos itinerantes;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- d) datas, horários e locais fixos do segundo e terceiro escrutínios, respectivamente, bem como de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e) data e horário em que se realizará a Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral prevista nos artigos 70 a 74 deste Estatuto.

Artigo 68 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital, em jornal de grande circulação, na base territorial do Sindicato.

Parágrafo 1º - O aviso resumido deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais fixos de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais;
- e) data, horário e local de realização da Assembleia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - A secretaria do Sindicato deverá fornecer cópia do Edital de Convocação a todos os associados que a solicitarem por requerimento.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Da Coordenação

Artigo 69 - O Processo Eleitoral será coordenado e de responsabilidade da Diretoria do Sindicato, que terá sob sua guarda os autos com toda a documentação e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

Parágrafo 1º - Estão compreendidos entre os atos de competência da Diretoria a convocação da eleição, a publicação dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, a formação do Processo Eleitoral em 02 (duas) vias, o encaminhamento das impugnações e recursos, bem como outros documentos pertinentes à Comissão Eleitoral, a fixação do número de mesas coletoras itinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Artigo 70 - Em data, local e horário estipulado no Edital de Convocação das eleições, realizar-se-á Assembleia Geral para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral, que dirigirão os trabalhos eleitorais.

Artigo 71 - A Comissão Eleitoral será composta por um membro de cada chapa inscrita, indicado por esta, no ato de inscrição e mais 03 (três) ou 04 (quatro) associados eleitores eleitos em Assembleia Geral, conforme o número de chapas inscritas, par ou ímpar, respectivamente, garantida, sempre, uma composição ímpar para a Comissão Eleitoral.

Artigo 72 - A Comissão Eleitoral terá por competência:

- a) subsidiar a Diretoria na condução do Processo Eleitoral, funcionando como órgão consultivo nos

assuntos de competência da presidência;

b) julgar as impugnações de candidaturas e os recursos interpostos na forma do presente Estatuto, bem como as petições das chapas concorrentes;

c) fiscalizar o pleito, para o que terá uma das vias do Processo Eleitoral.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Parágrafo 2º - As sugestões da Comissão Eleitoral à Diretoria deverão ser feitas por escrito e subscritas por todos os seus membros.

Artigo 73 - A Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 03 (três) dias e máximo de 05 (cinco) dias, posteriores ao encerramento do prazo para registro de chapas.

Artigo 74 - A Comissão Eleitoral será extinta logo após a posse da nova Diretoria eleita.

CAPÍTULO III

Do Registro das Chapas

Artigo 75 - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo 1º - O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, junto à secretaria do Sindicato, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentos, fornecer recibos, etc.

Artigo 76 - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado a Diretoria do Sindicato, em 03 (três) vias e instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação do candidato, em 03 (três) vias, assinadas pelo candidato, contendo nome, filiação, data e local do nascimento, estado civil, residência atual e anterior, número de matrícula social no Sindicato, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se for o caso), número de inscrição no CPF, nome do órgão em que trabalha, data de admissão, cargo que ocupa função que ocupar (se for o caso) e tempo de exercício na profissão;

b) cópias autenticadas, em 02 (duas) vias, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das folhas onde constem a qualificação civil, verso e anverso e o(s) contrato(s) de trabalho que comprovem o

tempo de exercício profissional, na base territorial do Sindicato ou outro(s) documento(s) que comprovem os requisitos deste item;

c) cópias autenticadas, em 02 (duas) vias, da carteira de identidade.

Parágrafo Único – O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

Artigo 77 - No ato da inscrição uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento de inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidas ao requerente, como recibos de registro da chapa.

Artigo 78 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de membros que compõe a Diretoria Colegiada e os titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidades na documentação de qualquer dos candidatos, o membro da chapa que assinou o requerimento de registro será notificado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa do registro da chapa inteira.

Artigo 79 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, notificará, por escrito, o órgão em que o mesmo trabalha, dando conta da data e hora do pedido de registro de candidatura de seu servidor.

Artigo 80 - No encerramento do prazo para registro de chapas será lavrado o competente termo, sendo convidados os membros das chapas inscritas que assinaram o requerimento de registro, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

Artigo 81 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento do prazo de registro de chapas, o Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas, utilizando o mesmo jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital de Convocação, declarando aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidaturas.

Artigo 82 - Ocorrendo à renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Sindicato afixará cópia desse pedido no quadro de avisos do Sindicato e fará publicar a desistência no jornal da categoria, se houver.

Artigo 83 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Diretoria do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

SEÇÃO I

Da Impugnação de Candidatura

Artigo 84 - O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias, contados da data da

Publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstos neste Estatuto e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contrarrecibo, na secretaria do Sindicato, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo para Impugnação lavrar-se-á o competente termo, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões. Instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 03 (três) dias após o término do prazo das contrarrazões.

Parágrafo 4º - Caso seja escolhida à impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- b) a notificação do candidato impugnado.

Parágrafo 5º - julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

Parágrafo 6º - A decisão da Comissão Eleitoral, sobre as impugnações apresentadas, será sempre fundamentada.

SEÇÃO II

Das Disposições Gerais deste Capítulo

Artigo 85 - Em caso de renúncia de candidato antes da eleição ou de procedência de impugnação de candidatura, a chapa da qual fizer parte o renunciante ou impugnado concorrerá às eleições, somente se substituir todos os renunciantes ou impugnados.

CAPÍTULO IV

Do Voto Secreto e da Cédula Única

Artigo 86 - O voto será direto secreto e vinculado e seu sigilo será assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas inscritas;

- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure e inviolabilidade do voto.

Artigo 87 - A cédula única contendo todas as chapas inscritas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipo uniforme.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo-se à ordem de registro.

Parágrafo 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo 4º - Ao lado de cada chapa haverá um quadro em branco onde o associado eleitor assinalará a de sua escolha.

Parágrafo 5º - No anverso da chapa, onde se localizarem os quadrados em branco para assinalação do voto haverá uma tarja preta.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização do Pleito e da Composição das Mesas Coletoras

Artigo 88 - No prazo de até 05 (cinco) dias antes do início da votação cada chapa receberá, da Diretoria do Sindicato, a relação dos associados em condições de votar.

Parágrafo Único – No mesmo prazo serão colocadas à disposição dos interessados, na secretaria do Sindicato, cópias desses documentos.

Artigo 89 - Os trabalhos das mesas coletoras de votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora de votos.

Parágrafo 1º - Para esse fim, cada chapa encaminhará à secretaria do Sindicato, no prazo de até 05 (cinco) dias antes do início da votação, a relação de seus fiscais em número suficiente, inclusive para eventuais substituições.

Parágrafo 2º - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral.

Artigo 90 - Serão instaladas mesas coletoras de votos em número suficiente para que, no prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede e na subsede do Sindicato.

Artigo 91 - As mesas coletoras de votos itinerantes poderão restringir-se a coletar votos em uma unidade ou órgão, desde que previsto no roteiro.

Artigo 92 - O número de mesas coletoras de votos, fixas e itinerantes, serão estipuladas no Edital de Convocação das eleições.

Artigo 93 - As mesas coletoras de votos fixas e itinerantes funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, indicado pela Diretoria do Sindicato e mesários indicados pelas chapas concorrentes.

Artigo 94 - Cada chapa concorrente fornecerá à secretaria do Sindicato, nome de pessoas idôneas, sob as quais não pese quaisquer suspeitas, em número suficiente para todas as mesas coletoras de votos e suplentes para eventuais substituições, no prazo de 10 (dez) dias antes do início da realização do pleito.

Parágrafo Único – A secretaria encaminhará as relações à Comissão Eleitoral que comporá as mesas coletoras remetendo-as, em seguida, a Diretoria, que designará os mesários no prazo de até 05 (cinco) dias que antecedem o pleito retornando, após, à secretaria para a publicidade, através da afixação no quadro de avisos do Sindicato.

Artigo 95 - Nos casos de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento declarado pela Comissão Eleitoral, ou mesmo na ausência na data de início do pleito, poderão ser nomeados mesários "ad hoc", a fim de não prejudicar a coleta de votos.

Artigo 96 - Não poderão ser nomeados das mesas coletoras de votos:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até de segundo grau, inclusive;

b) os membros da administração da entidade e seus diretores.

Artigo 97 - Todos os membros das mesas coletoras de votos deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no decorrer da votação, salvo por motivo de força maior.

Artigo 98 - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá a Diretoria nomear substituto "ad hoc".

Artigo 99 - As chapas concorrentes poderão indicar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que foram necessários para completarem a mesa.

Artigo 100 - No caso de nomeação de mesários "ad hoc", deverão ser observados os impedimentos previstos no artigo 96.

CAPÍTULO VI

Da Coleta de Votos

Artigo 101 - Somente poderão permanecer no recinto de votação, os membros das mesas coletoras de votos, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo 1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Parágrafo 2º - Os trabalhos de coleta de votos só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com a aposição de tiras de papel gomado, sendo depois de rubricado pelos mesários e fiscais, fazendo lavrar ata de encerramento parcial, assinada pelos mesmos, devendo constar o número de votos depositados.

Parágrafo 4º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas, de comum acordo, pelas chapas concorrentes.

Parágrafo 5º - O descerramento das urnas no dia seguinte, para prosseguimento da coleta de votos, somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que as mesmas permaneceram invioladas.

Artigo 102 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora de votos, dirigindo-se à cabine de votação e, após a assinalação de seu voto, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna.

Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votação, assinando a rogo um dos mesários.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer a cédula que lhe foi entregue, se o eleitor não proceder conforme o determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 103 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, após terem assinado lista própria, votarão em separado.

Parágrafo 1º - O voto em separado, do eleitor que não consta da lista de votantes, somente será tomado se o eleitor comprovar, perante a mesa, sua condição de sócio e seu direito ao voto, procedendo-se da seguinte maneira:

a) os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor e, se for o caso, lhe entregará a cédula, após a assinatura da lista de votação apropriada;

b) a votação será processada de acordo com o previsto no § 2º do artigo 102 desse Estatuto,

sendo a cédula depositada em envelope fornecido pelo mesário;

c) em seguida, o presidente da mesa anotará no verso do envelope as razões da medida, indicando os documentos que lhe foram apresentados, o número de matrícula sindical, o tempo de serviço e se está em dia com as mensalidades associativas;

d) em seguida, o envelope será depositado na urna.

Artigo 104 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a) Carteira de Trabalho;

b) Carteira de Identidade;

c) Carteira de Associado do Sindicato, desde que tenha fotografia;

d) Carteira Funcional.

Artigo 105 - À hora determinada para o encerramento da votação, no Edital de Convocação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários, do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º - Caso não haja eleitores a votar, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos mesários e fiscais .

Parágrafo 3º - Sempre que houver necessidade de transportar a urna , a mesma deverá ser lacrada.

Parágrafo 4º - Após a lacração, o Presidente da mesa coletora fará lavrar a ata que será, também, rubricada pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o total de votantes, listados, o total de votantes em separado e o total geral de votantes, bem como, resumidamente, as ocorrências e protestos verificados. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará a entrega da urna ao Presidente da mesa apuradora ou à secretaria do Sindicato, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VII

Da Sessão de Apuração

SEÇÃO I

Da Mesa Apuradora de Votos

Artigo 106 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, a critério da Diretoria, após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa

de notória idoneidade, designada pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Para esse fim, o Presidente da mesa apuradora receberá a lista de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo 2º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa apuradora.

Parágrafo 3º - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o "quorum" previsto no artigo 113 foi atingido, procedendo, em caso positivo, à abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos colhidos em separados, à vista das razões consignadas na sobrecarta.

SEÇÃO II

Da Apuração

Artigo 107 - Na contagem de cédula de cada urna, o Presidente verificará o seu número e conferirá com a lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 108 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará a chapa que obtiver maioria simples, isto é, maior número de votos, do total de votos apurados, em todos os escrutínios e fará lavrar a ata dos trabalhos.

Parágrafo 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura dos trabalhos;
- b) o número de cada mesa coletora e o nome dos respectivos escrutinadores e o nome do Presidente da mesa apuradora;
- c) o resultado da apuração de cada mesa apuradora, especificando-se o número de votantes, dos votos em separado, das cédulas apuradas dos votos atribuídos a cada chapa, dos votos em branco e dos votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) proclamação dos eleitos, se for o caso.

Parágrafo 2º - A ata da apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, pelos membros da Diretoria presentes e pelos membros presentes das chapas concorrentes.

Artigo 109 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, devendo ser realizada nova eleição, na forma do previsto no Edital de Convocação das eleições.

Artigo 110 - Em caso de empate no terceiro escrutínio, entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitados às chapas em questão.

Artigo 111 - A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas e todo o material de votação e apuração permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final da eleição.

Artigo 112 - O Sindicato deverá comunicar, por escrito, ao órgão empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, bem como a data da posse dos eleitores, que deverá ocorrer na data de término do mandato expirante, às 09:00 horas da manhã.

CAPÍTULO VIII

Do "Quorum" e da Vacância da Administração

Artigo 113 - A eleição do Sindicato, em 1º escrutínio, só será válida se participarem da votação 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse "quorum" o Presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos de apuração, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando, em seguida, os membros da Diretoria presentes para que se promova a realização de nova eleição, nos termos do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - O 2º escrutínio será válido se dele tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores observando as mesmas formalidades do primeiro. Não sendo obtido ainda o "quorum", o Presidente da mesa apuradora notificará novamente à Diretoria, para que esta promova a realização do 3º escrutínio, nos termos do edital.

Parágrafo 2º - O 3º escrutínio dependerá, para a sua validade, da participação de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas, para a sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

Parágrafo 3º - Na hipótese do previsto nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Artigo 114 - Não sendo obtido o "quorum" em 3º e último escrutínio, a Diretoria convocará Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que declarará a vacância da

administração do Sindicato e elegerá uma junta Governativa, composta de 03 (três) membros (coordenador geral, coordenador de finanças e coordenador administrativo) e 01 (um) Conselho Fiscal para administrar o Sindicato e realizar nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Durante o mandato da Junta Governativa, fica vedado qualquer alteração do presente Estatuto, bem como a demissão ou contratação de funcionários.

CAPÍTULO IX

Da Nulidade do Presente Eleitoral

Artigo 115 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora ou local diversos dos previstos no Edital da Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) que foi preterida qualquer das formalidades, essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

d) a ocorrência do vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação de voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verifica. De igual forma, a anulação de uma urna não importará na anulação no pleito, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 116 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 117 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma Diretoria, a menos que reste comprovado que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá na forma prevista no artigo 114.

Artigo 118 - A diretoria do Sindicato e à secretaria do Pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em 02 (duas) vias, constituída a primeira, dos documentos originais e, a segunda, de cópias.

Artigo 119 - São peças essenciais do Processo Eleitoral:

a) edital, folha de jornal que publicou o Aviso Resumido e o jornal do Sindicato que publicou o Edital, este último se houver;

- b) requerimento do registro de chapa e as respectivas fichas de qualificação e os documentos apresentados pelos candidatos na inscrição de sua chapa;
- c) folha do jornal que publicou a relação nominal dos candidatos; cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras de votos;
- d) relação dos sócios em condições e votar;
- e) listas de votação;
- f) atas das mesas coletoras;
- g) ata geral das apurações;
- h) exemplar da cédula única;
- i) cópia das impugnações de candidaturas e das respectivas contrarrazões;
- j) cópias dos recursos apresentados e respectivas contrarrazões as decisões exaradas pela Comissão Eleitoral; os requerimentos da Comissão Eleitoral e as decisões da Diretoria.

Parágrafo Único – O Processo Eleitoral ficará na sede do Sindicato, devendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Artigo 120 - O prazo para a interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do Pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos que o acompanham serão apresentados em 02 (duas) vias, contrarrecibo, na secretaria do Pleito, sendo a primeira via juntada à primeira via do processo eleitoral e a segunda via entregue, também contrarrecibo, em 48 (quarenta e oito) horas, ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer sua contrarrazões a serem protocoladas, igualmente, na secretaria do Pleito.

Artigo 121 - Findo os prazos estipulados, recebidos ou não as contrarrazões, será o recurso encaminhado a Comissão Eleitoral para decisão, que deverá ocorrer antes do término do mandato vigente.

Artigo 122 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se provido e comunicado aos interesses antes da posse.

Parágrafo Único – O recurso somente poderá versar sobre as nulidades previstas no capítulo IX

deste Título.

Artigo 123 - No caso de acolhimento das impugnações apresentadas ou se provida e não comunicada aos interessados antes da realização da eleição, em 1º escrutínio, os impugnados concorrerão às eleições, ficando ressalvado o direito do impugnante, de recorrer contra a eleição dos mesmos.

TÍTULO VI

Da Gestão Financeira e Patrimonial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Artigo 124 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Diretoria, definirá a aplicação recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação das lutas sindicais.

Artigo 125 - A previsão de Receitas e Despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanha salarial e negociações coletivas;
- b) defesa da liberdade e autonomia sindicais ;
- c) manutenção do jornal e boletins de divulgação do Sindicato, se for o caso;
- d) manutenção da estrutura material do Sindicato;
- e) manutenção e utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 126 - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e de Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública;
- c) locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham participar dos eventos convocados pertinentes ao andamento ou preparação das campanhas salariais e negociações coletivas;
- d) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 127 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto às entidades e grupos sociais com o objetivo

de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma.

Artigo 128 - A dotação específica, para a manutenção da estrutura material do Sindicato, abrange o conjunto de meios materiais destinados a efetivar a realização das deliberações e definições programáticas da categoria e da Diretoria do Sindicato.

Artigo 129 - A dotação orçamentária específica para a manutenção e utilização racional dos recursos humanos do Sindicato compreende as despesas necessárias à viabilização dos fins do Sindicato, dentro da política de pessoal definida pela Diretoria da entidade.

Artigo 130 - O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado por Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não forem incluídas nos orçamentos correspondentes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os créditos suplementares classificam-se:

- a) Suplementares, os destinados a reforçar as dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer frente às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Artigo 131 - Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, a ser realizada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Artigo 132 - O patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) contribuições devidas ao Sindicato pelos que participaram da categoria profissional, em decorrência, de norma ou cláusula inserida em convenção coletiva ou acordo coletivo ou, ainda, em sentença normativa;
- b) mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim;
- c) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) doações e legados;
- e) multas e outras rendas eventuais.

Artigo 133 - Os bens móveis que constituem patrimônio da entidade serão individualizados e

identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 134 - Para alienação, locação ou aquisição de bens móveis, o Sindicato realizará avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo de organização ou profissionais legalmente habilitadas para esse fim.

Parágrafo Único – A compra, venda ou alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 135 - O dirigente, o empregado ou o associado da entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 136 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Dissolução da Entidade

Artigo 137 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá em qualquer convocação, do "quorum" de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% + 1 (cinquenta por cento e mais um) dos associados.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias

Artigo 138 - Os atuais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, titulares e suplentes, que tomaram posse em 08 (oito) de maio de 2017, terão seu mandato, cargos e atribuições mantidas até o final da gestão em 08 (oito) de maio de 2021 e a posse da próxima diretoria eleita.

Artigo 139 - Quando das inscrições de chapas para a renovação da próxima direção sindical, o candidato responsável pela inscrição da chapa apresentará na secretaria do Sindicato uma relação nominal de 26 (vinte e seis) nomes de associados aptos a se candidatarem e os candidatos titulares e suplentes do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 13, 14, 26, 65 e 66 do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Artigo 140 - Eventuais mudanças no presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovada por maioria absoluta dos associados presentes, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de associados presentes, sendo $\frac{1}{3}$ (um terço) o "quorum" mínimo para instalação de Assembleia Geral.

Artigo 141 - Para os devidos fins de direito, este Estatuto será inscrito no Registro competente da Comarca de Santos.

Artigo 142 - O presente Estatuto entrará plenamente em vigor em 08 de maio de 2021.